



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta

LEI foi publicada no DOE, nesta Data

31/12/2009

Vera Lucia Sá

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI N. 9.043

DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação de gratificação
de atividade do Militar do Estado
requisitado para o Tribunal de Justiça.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica criada Gratificação de Atividade Militar - GAM - que será
atribuída ao militar estadual requisitado para prestar serviços no Tribunal de Justiça
do Estado, na forma do Decreto nº 28.773, de 14 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Os valores da gratificação devida aos oficiais e
praças da Polícia Militar corresponderão ao disposto no Anexo desta Lei.

Art. 2º É vedado o pagamento da gratificação disposta no *caput* do art.
1º desta Lei ao militar que houver sido nomeado para ocupar cargo de provimento
em comissão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João
Pessoa, 30 de dezembro de 2009, 121º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador de Estado

ANEXO

CATEGORIA	GAM – Gratificação de Atividade Militar
Oficiais	R\$ 1.170,12
Praças	R\$ 671,18